CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, CEP 69.920-193, na cidade de Rio Branco , Estado de Acre, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.034.872/0001-21, devidamente representado por SUA PRESIDENTE, DESEMBARGADORA WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO, portador do RG n.º 156.596-SSP/AC, inscrito no CPF n.º 217.755.402-00 neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado **CONVENENTE**; e

ITAÚ UNIBANCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 60.701.190/0001-04**, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, neste ato por seu representante legal ao final assinado, doravante designado **ITAÚ UNIBANCO.**

sendo **CONVENENTE** e **ITAÚ UNIBANCO** denominados "Partes", quando referidos em conjunto.

Considerando que:

- I O ITAÚ UNIBANCO oferece diversos produtos e serviços bancários, entre eles empréstimos pessoais e financiamentos, cujo pagamento é realizado mediante desconto de parcelas diretamente na folha de pagamento do tomador do crédito ("Empréstimos");
- II O CONVENENTE tem interesse em proporcionar aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas acesso aos Empréstimos ("Servidores");
- III- Há interesse comum na viabilização da concessão dos Empréstimos aos Servidores;

As Partes celebram este Convênio para Consignação em Folha de Pagamento ("Convênio"), que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de acordo com o disposto no art.116, e demais normativos a ele pertinentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Convênio tem por objeto a concessão dos Empréstimos aos Servidores.
 - 1.1.1. As parcelas dos Empréstimos descontadas em folha de pagamento dos Servidores devem ser sucessivas e iguais, da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento.
 - 1.1.2. Os Empréstimos poderão ser contratados em qualquer agência ou por quaisquer meios disponibilizados pelo **ITAÚ UNIBANCO**, desde que legalmente admissíveis.
 - 1.1.3. A oferta de Empréstimos para Servidores comissionados, contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual seguirão o disposto na política de crédito do ITAÚ UNIBANCO e nas normas próprias do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

2.1. Para viabilização da operação, o **CONVENENTE** poderá indicar empresa ("Empresa") titular de sistema para troca de informações entre as Partes e averbação da margem consignável



("Sistema"), ou operacionalizar diretamente a troca de informações e averbação.

- 2.2. O **CONVENENTE** deverá firmar com a Empresa Termo que instrumentalize Cessão de Uso do Sistema ("Termo") e o **ITAÚ UNIBANCO** deverá firmar com a Empresa Contrato que instrumentalize Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços correlatos ("Contrato").
 - 2.2.1. O **CONVENENTE** deverá realizar a contratação da Empresa de acordo com as regras e princípios que regem a Administração Pública, em especial, as da Lei n.º 8.666/1993.
 - 2.2.2. Os instrumentos mencionados no item 2.2. deverão prever as condições do licenciamento do Sistema e da prestação dos serviços correspondentes, bem como todos os aspectos operacionais das consignações.
 - 2.2.3. Os prazos de vigência do Contrato e deste Convênio deverão ser idênticos e compatíveis ao prazo de vigência do Termo.
- 2.3. A troca de informações entre as Partes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio do Sistema, sendo certo que, na impossibilidade de inclusão de informação no Sistema, a Parte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito.
- 2.4. No caso de divergências de entendimentos entre **ITAÚ UNIBANCO** e Empresa, deverá o **CONVENENTE** intervir, buscando a solução menos danosa para todas as partes envolvidas e para os Servidores.
- 2.5. Caso o **ITAÚ UNIBANCO** não tenha interesse em celebrar ou manter Contrato com a Empresa, o **CONVENENTE** obriga-se a realizar diretamente a troca de informações entre as Partes, bem como possibilitar a averbação dos respectivos descontos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO

- 3.1. Para a consecução do Convênio, o ITAÚ UNIBANCO compromete-se a:
- a) prestar ao **CONVENENTE**, por meio do Sistema ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de Empréstimos contratados pelos Servidores, que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;
- b) avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos Servidores para a contratação de Empréstimos, decidindo acerca de sua aprovação;
- c) disponibilizar aos Servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação dos Empréstimos;
- d) comunicar ao **CONVENENTE**, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos Servidores por força da consignação em pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1. Para a consecução do Convênio, o **CONVENENTE** compromete-se a:





- a) fornecer ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada Empréstimo a ser concedido ("Margem Consignável"), confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;
- b) observar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos proventos dos Servidores para o cálculo da Margem Consignável disponível, ou o limite previsto em legislação própria aplicável ao **CONVENENTE**;
- c) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;
- d) informar ao **ITAÚ UNIBANCO**, por meio do Sistema ou diretamente, os Servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da referida exclusão;
- e) receber e processar as informações prestadas pelo **ITAÚ UNIBANCO**, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as Partes;
- f) informar ao ITAÚ UNIBANCO, por meio do Sistema ou diretamente, mensalmente e no prazo a ser acordado entre as Partes conforme previsto na Cláusula Décima, as informações sobre os descontos processados e efetuados das parcelas dos Empréstimos por meio do envio de arquivos;
- g) depositar em favor do **ITAÚ UNIBANCO**, por meio de Transferência Eletrônica Disponível TED, na conta indicada pelo **ITAÚ UNIBANCO**, os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no seguinte prazo: (DIA FIXO OU DIAS ÚTEIS).

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO

5.1. As consignações em folha somente poderão ser canceladas com a prévia e expressa anuência do **ITAÚ UNIBANCO**, salvo hipóteses específicas previstas na legislação ou em regulamento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS

- 6.1 O **ITAÚ UNIBANCO** obriga-se a ressarcir o **CONVENENTE** as despesas com operacionalização dos descontos processados em folha de pagamento, na quantia de R\$ 2,00 (dois) reais por lançamento, atualizado anualmente pelo INPC, inclusive para as operações já formalizadas, cujo pagamento ocorrerá mensalmente, mediante depósito na conta nº 110.715-1, agência n° 3550-5 Setor Público, Banco do Brasil S.A., devendo ser encaminhado ao **CONVENENTE** expediente comunicando o respectivo pagamento.
- 6.2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Convênio não implicam responsabilidade do **CONVENENTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante o **ITAÚ UNIBANCO** por conta da concessão dos Empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 7.1 O prazo de vigência deste Convênio é de **60** (**sessenta**) meses, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. É facultado às Partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.
- 7.3. Na hipótese de extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes e as obrigações decorrentes da sua operacionalização, até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação dos Empréstimos.
- 7.4. Não motivarão a rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93, desde que realizadas com empresa integrante do mesmo conglomerado financeiro do **ITAÚ UNIBANCO**, a qual se responsabilize expressamente por todas as obrigações assumidas neste Convênio e dê ciência ao **CONVENENTE** das alterações efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8.1. O **CONVENENTE** reconhece que é inexigível a licitação para a celebração deste Convênio, tendo em vista a ausência de custo para o **CONVENENTE** e a não exclusividade ao **ITAÚ UNIBANCO**, o que também resta formalizado em seus documentos internos.

CLÁUSULA NONA - DA ANÁLISE JURÍDICA

- 9.1. Este Convênio é amparado pelo respectivo normativo, qual seja (INDICAR O NORMATIVO E SUA REGULAMENTAÇÃO), além da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2. O **CONVENENTE** declara que este Convênio está de acordo com legislação aplicável em relação aos descontos em folha de pagamento dos Servidores para as parcelas dos Empréstimos.
- 9.3. O **CONVENENTE**, neste ato, também declara que o Convênio foi devidamente analisado e aprovado por sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O **CONVENENTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do Convênio, em extrato, na Imprensa Oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES

- 11.1 O **CONVENENTE** designa o Departamento DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS ou o (a) Sr(a). PESSOA INDICADA PELA DIPES, POR MEIO DE PORTARIA como competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos Servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio.
- 11.2 As Partes definirão, em comum acordo, as características operacionais das trocas de dados e arquivos relativos aos Empréstimos e respectivos descontos em folha de pagamento, por meio



de roteiro operacional a ser formalizado entre as Partes, preferencialmente, via correio eletrônico.

11.2.1 O roteiro operacional contemplará, dentre outros aspectos, o prazo de averbação, as datas de envio dos arquivos pelo **CONVENENTE** e pelo **ITAÚ UNIBANCO**, o período de bloqueio e a data de pagamento dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REPRESENTANTES LEGAIS

12.1. As Partes declaram, sob penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais e/ou das normas aplicáveis à Administração Pública, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 14.1. As Partes reconhecem que Dados Pessoais podem ser coletados e compartilhados e que são considerados Controladores independentes com relação a seus próprios Dados Pessoais e suas atividades de Tratamento, sendo cada uma das Partes responsável por tais Dados Pessoais e Tratamentos, inclusive a definição da base legal aplicável, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.
- 14.2. Os demais termos utilizados em letra maiúscula nesta Cláusula tem o significado a eles atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") ou no Convênio.
- 14.3. As Partes acordam que o Tratamento de Dados Pessoais fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão do Convênio deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, e deverão cumprir as diretrizes previstas na LGPD, incluindo, mas não se limitando, a:
- a) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- b) possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados Pessoais será realizada em conformidade com a LGPD;
- c) em caso de incidente de segurança, realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos Titulares e adotar as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do incidente de segurança;
- d) responder pelas demandas e pelas perdas e danos que causar à outra Parte, aos Titulares ou a terceiros, que tenham sido causados em decorrência da coleta, do uso ou do fornecimento de



Dados Pessoais no âmbito do Convênio ou de seu uso em desacordo com o Convênio ou com a Lei, ou ainda em decorrência de incidentes de segurança sob a sua responsabilidade.

14.4. Cada Parte será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei e conforme LGPD ou legislação aplicável, no que diz respeito aos Dados Pessoais que coletar e/ou tratar para fins de execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

15.1. As Partes se comprometem a não utilizar mão de obra infantil, salvo na condição de jovem aprendiz nos termos da legislação, e/ou em condição análoga à de escravo, e declaram que suas atividades não incentivam a prostituição e que procuram conduzir as suas atividades em observância à legislação socioambiental aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As Partes elegem o Foro da sede do CONVENENTE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

As Partes assinam o Convênio em 03 (três) vias, de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

> São Paulo. de de

PARTES:

Representantes Legais do CONVENENTE:

WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ
Assinado de forma digital por WALDIRENE OLIVEIRA
DA CRUZ LIMA CORDEIRO.21775540200
Dados: 2021.12.01 12.25:44-05'00'

Desembargadora Waldirene Cordeiro Identidade n.º 156.596-SSP/AC CPF n.º 217.755.402-00

Identidade n.º CPF n.º

Representantes Legais do ITAÚ UNIBANCO:

GUSTAVO SAU Assinado de forma digital por GUSTAVO SAU LOPES:30564997803 Dados: 2021.11.05 12:13:08 -03'00'

FABIO LUIS

Digitally signed by FABIO LUIS STAMATIS:28863328870 STAMATIS:28863328870 Date: 2021.11.05 12:25:10 -03'00'

Identidade n.º CPF n.º

Corporativo

Identidade n.º CPF n.º

TESTEMUNHAS:

ANNA **CAROLINA AURIEMI**

Assinado de forma digital por ANNA CAROLINA AURIEMI SILVA:48496363813 SILVA:4849636 Dados: 2021.11.19 08:40:15 -03'00'

3813





Identidade n.º CPF n. º Identidade n.º CPF n.º



